

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003636**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Armino Gomes**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 20/09/2018****Parecer/Voto CEE/CEB N. 172/2019****1. Histórico**

O Colégio Estadual Armino Gomes mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.725.134/0001-70, localizado na Rua Engenheiro Balduino, N. 360, Centro, Vianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portarias de designação de servidores fls. 03/06;
- ✓ Identificação da unidade fl. 07;
- ✓ Registro de propriedade de imóvel fls. 08/10;
- ✓ Leis de criação da escola fls. 11/15;
- ✓ Resolução nº 276/2016 fls. 16/18;
- ✓ PPP com ata de aprovação de alterações feitas no regimento escolar e no PPP fls. 19/91;
- ✓ Componentes curriculares fl. 92;
- ✓ Calendário escolar fl. 93;
- ✓ Plano de ação fls. 94/104;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento fl. 105;
- ✓ Regimento escolar fls. 106/147;
- ✓ Componentes curriculares fl. 149;
- ✓ Calendário escolar fl. 150;
- ✓ Plano de ação fls. 151/161;
- ✓ Cópia da resolução nº 276/2016 fls. 162/164;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento fl. 165;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003636****DE: 20/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Armindo Gomes****ASSUNTO: Recredenciamento**

---

- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 166/171;
- ✓ Componentes curriculares fl. 172;
- ✓ Alunos por sala fl. 173;
- ✓ Áreas de conhecimento fls. 174/199;
- ✓ Matriz curricular fl. 200;
- ✓ Nominata dos professores fls. 201/202;
- ✓ Certificados de escolaridades dos professores fls. 203/243;
- ✓ Alvarás, relatório de inspeção e justificativa fls. 244/247;
- ✓ Espaço físico fls. 248/251;
- ✓ Relatório de bens móveis fls. 252/287;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 288/300;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 301.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Armindo Gomes**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e a educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 276/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

No momento a unidade deixou de ofertar a educação de jovens e adultos 2ª e 3ª etapas conforme informações na folha 07.

A unidade funciona em prédio próprio e dispõe de 09 salas de aula limpas, iluminadas, e bem arejadas.

Conta com laboratório de informática com 18 computadores em funcionamento e biblioteca.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 2018.

O estudo da história e cultura afro-brasileira é inserido nas disciplinas de História e Arte.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003636****DE: 20/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Armino Gomes****ASSUNTO: Recredenciamento**

---

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, as aulas de educação físicas e esportivas são realizadas na quadra e no pátio sem cobertura.
2. Das 12 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado que o mesmo é grande, mas não há relação e não foi declarada a quantidade dos exemplares.
4. 06 dos 22 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes de sua licenciatura, e 06 não são licenciados.
5. Não foram declarados os dados estatísticos e o índice do Ideb.
6. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, apenas uma justificativa, e o relatório de inspeção foram anexados nas fls. 244/245.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003636****DE: 20/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Armindo Gomes****ASSUNTO: Recredenciamento**

---

- **Recredenciar o Colégio Estadual Armindo Gomes**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.725.134/0001-70, localizado na Rua Engenheiro Balduino, N. 360, Centro, Vianópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003636**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Armino Gomes**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 20/09/2018**

*do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

*"Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044003636**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Armindo Gomes**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 20/09/2018**

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".*

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N. 172 / 2019

GOIÂNIA, 05 de abril de 2019

PRESIDENTE [Assinatura]

[Assinatura]  
**Ieda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 9, nº 63

Esquina com Rua 23 - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)